



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

PROJETO DE LEI Nº 5.634, DE 2013

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Extingue os subsídios e incentivos para a geração de energia elétrica em usinas termelétricas a carvão mineral importado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei extingue os subsídios e incentivos para a geração de energia elétrica em usinas termelétricas a carvão mineral importado.

Art. 2º Dê-se ao inciso III do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a seguinte redação:

“Art. 13.

I -;

II -;

III - prover recursos para os dispêndios da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC, desde que estes não visem à promoção de incentivos à geração de energia elétrica em usinas termelétricas a carvão mineral importado que entrarem em operação após a data de publicação desta Lei;”

Art. 3º Dê-se ao art. 2º da Lei nº 10.312, de 27 de novembro de 2001, a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam reduzidas a zero por cento as alíquotas das contribuições referidas no art. 1º incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de carvão mineral nacional destinado à geração de energia elétrica.”



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 2013.

Deputado **PENNA**
Presidente